DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 27 de Fevereiro de 2023 - Edição nº 845

SUMÁRIO

- LEI Nº 1134/2023: "Autoriza a Câmara Municipal de Encruzilhada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 546C6778C8-2831A9C129-60196EAA66-AF14B807DC

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza a Câmara Municipal de Encruzilhada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar, temporariamente, pessoal para atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Consideram-se necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, que visem atender as contratações para:

I. atender situações, para as quais, não existam cargos e pessoal compatível, até a realização de concurso público;
II. atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas por ato do Poder Legislativo;
III. atender situações provenientes de serviços que não podem paralisar, cuja inexecução venha implicar em prejuízo para o Poder Legislativo, paralisação ou deficiência do funcionamento, ou ainda, consequências danosas ao atendimento na prestação do serviço à população;
IV. suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias;
V. admissão de auxiliar de serviços gerais, motorista, auxiliar de Plenário, recepcionista, dentre outros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, poderá, excepcionalmente, ser admitido a critério do Legislativo Municipal.

Art. 4º. As contratações previstas nos artigos anteriores não poderão ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses que é o prazo de validade da presente Lei.

Art. 5º. É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiarias e controladas.

Art. 6º. Os contratados, nos termos desta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º. A remuneração de pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público.

Art. 8º. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 9º. A rescisão do contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, e:

I. pelo término do prazo contratual;
II. por iniciativa do contratado ou da administração;
III. pelas demais formas previstas em lei.
Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Nº de autenticação: 546C6778C8-2831A9C129-60196EAA66-AF14B807DC

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para efeito de aposentadoria, junto ao Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, e para tanto, os vencimentos sofrerão os descontos obrigatórios, decorrentes desta.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Encruzilhada - BA, 24 de fevereiro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO